

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 138/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

OBJETO: - Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel, através da tecnologia 4G ou mais (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações ilimitadas local e nacional para quaisquer operadoras e fixo, além de serviços de mensagens de texto, com tarifas intra-grupo zero para roaming nacional, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

EMPRESA IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62

I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** apresentou impugnação ao edital supracitado, questionando e solicitando esclarecimento de várias cláusulas do pregão eletrônico supracitado, sendo eles:

1. ESCLARECIMENTO. ACERCA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA – TIPO DE JULGAMENTO.

02. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

03. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS.

04. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE COBERTURA INDOOR.

05. ESCLARECIMENTO SOBRE O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

06. DO PORTAL DE GESTÃO E FACILIDADES INDISPONÍVEIS.

07. ESCLARECIMENTO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

08. ESCLARECIMENTO. ACERCA DA TECNOLOGIA DAS REDES.

09. ESCLARECIMENTO ACERCA DA QUANTIDADE DE APARELHOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS

10. ESCLARECIMENTO SOBRE O WHATSAPP ILIMITADO.

II - DA RESPOSTA

Recebidas as alegações da impugnante, trazemos as seguintes considerações, abordando uma a uma:

1 – ESCLARECIMENTO. ACERCA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA – TIPO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que:

“1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. “

“7.23. O Critério de julgamento adotado será o menor preço representado pelo MENOR VALOR MENSAL, conforme definido neste Edital e seus anexos”.

Diante dos itens acima, a empresa Telefônica Brasil S/A, solicita esclarecimento sobre qual será o critério de julgamento das propostas.

Nesse sentido, o Cisdeste esclarece que o julgamento será pelo menor MENOR VALOR GLOBAL. Contudo, no dia da sessão, o menor valor global será representado pelo menor valor mensal para fins de oferecimento de lances, conforme destacado na planilha abaixo:

SERVIÇO	VALOR MENSAL - R\$
Ligações ilimitadas para qualquer operadora no Brasil ou fixo; Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia de dados; Envio de SMS ilimitado para qualquer operadora no Brasil; Pacote de dados de 10Gbps (5Gbps + 5Gbps)	104,48

Ligações ilimitadas para qualquer operadora no Brasil ou fixo; Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia de dados; Envio de SMS ilimitado para qualquer operadora no Brasil; Pacote de dados de 4Gbps (2Gbps + 2Gbps)	854,80
Ligações ilimitadas para qualquer operadora no Brasil ou fixo; Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia de dados; Envio de SMS ilimitado para qualquer operadora no Brasil; Pacote de dados de 600Mbps (300Mbps + 300Mbps)	383,90
TOTAL	1.343,18

Portanto, o valor global mensal máximo é que servirá de base para etapa de lances.

Contudo, o contrato será celebrado com o valor referente aos 12(doze) meses.

07. ESCLARECIMENTO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O Item 9.2 do Edital prevê que:

9.2. Os documentos relacionados neste edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cisdeste, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

A empresa Telefônica Brasil S/A indaga se, caso a licitante não possua o CRC CISDEST, poderá participar do certame, desde que apresente o resto da documentação exigida no Edital.

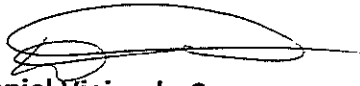
Esclarecemos que o CRC junto ao Cisdeste NÃO é obrigatório. E, no caso a licitante não possuir o CRC, deverá anexar toda documentação em campo próprio do sistema nos termos do edital.

QUESTIONAMENTOS 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 E 10

Em relação aos questionamentos feitos nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10 desta impugnação, encaminhamos ao setor competente, e o mesmo considerou necessária uma análise mais acurada das alegações apresentadas pela impugnante para a tomada de uma decisão segura.

Desse modo, tendo em vista a complexidade do caso, a sessão do pregão será suspensa visando a manifestação técnica do setor competente, e posteriormente remarcada após a decisão final, a qual será publicada oportunamente.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2021.



Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro